



PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 60.398.369/0004-79

NIRE 29.300.030.155

COMPANHIA ABERTA

AVISO AOS ACIONISTAS

Dias D'Ávila, 13 de fevereiro de 2026. A **PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Companhia”), a maior produtora brasileira não-integrada de cobre refinado, vergalhões, fios trefilados, laminados, barras, tubos, conexões e suas ligas, nos termos do artigo 33, XXXI da Resolução CVM nº 80/2022 e do Ofício Circular SEP 2024, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, na presente data, o Conselho de Administração aprovou o 8º aumento do capital social da Companhia no âmbito do seu Plano de Recuperação Judicial, por subscrição privada de ações e dentro do limite do capital autorizado, nos termos do artigo 5º, parágrafo 4º do seu Estatuto Social, e do artigo 168 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) (“8º Aumento de Capital”).

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, inciso XXXI, e no Anexo E, ambos da Resolução CVM nº 80/2022, as informações sobre o 8º Aumento de Capital são indicadas conforme abaixo:

Art. 1º O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante:

- I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;**
- II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;**
- III – capitalização de lucros ou reservas; ou**
- IV – subscrição de novas ações.**

O aumento do capital social mediante subscrição privada de ações será de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Valor Máximo”), passando o capital social da Companhia a ser de R\$ 3.254.338.681,26 (três bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos) nesse cenário, sendo admitida a homologação parcial do Aumento de Capital caso atingido o montante mínimo de subscrição de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Mínimo”), ocasião na qual o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 2.255.338.681,26 (dois bilhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos). Em caso de homologação parcial do Aumento de Capital, as ações não subscritas serão automaticamente canceladas pela Companhia.

O montante total do aumento de capital, até o Valor Máximo indicado acima, será igual à soma (a) do valor eventualmente subscrito por titulares de direitos de subscrição ao término do prazo para exercício do direito de preferência, (b) do valor total dos Créditos da 8ª Janela do Pedido de Conversão, e (c) do valor total dos Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial cujos titulares se manifestaram na forma abaixo do item ‘XIV’ infra, observado que, caso o resultado de tal soma resulte em um número superior ao Valor Máximo, o valor

total dos Créditos da 8ª Janela do Pedido de Conversão será reduzido proporcionalmente a cada um dos Credores da 8ª Janela de Conversão, até o montante que, somado ao valor indicado nos itens (a) e (c), atinja o Valor Máximo aprovado neste ato.

Parágrafo único. O emissor também deve:

I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas;

A Companhia e suas controladas (i) Centro de Distribuição de Produtos de Cobre Ltda. (ii) e Paraibuna Agropecuária Ltda. ingressaram com o pedido de recuperação judicial em 30 de novembro de 2022, o qual foi deferido em 13 de dezembro de 2022 (“Recuperação Judicial”). O Plano de Recuperação Judicial da Companhia (“Plano”), por sua vez, foi homologado pelo Juízo competente em 16 de novembro de 2023 após aprovação da Assembleia Geral de Credores, e aditado posteriormente pela Companhia em 3 (três) oportunidades, sendo o 3º aditamento ao Plano homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 04 de dezembro de 2025.

O Plano prevê a possibilidade de os credores capitalizarem seus créditos em 10 (dez) janelas de conversão, nos termos da cláusula 11. Nesse sentido, determinados credores da Companhia que compõem as classes dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial (respectivamente, “Credores da 8ª Janela de Conversão” e “Créditos da 8ª Janela de Conversão”), manifestaram formalmente seu interesse na capitalização dos seus respectivos créditos em ações da Companhia durante a 8ª Janela do Pedido de Conversão (conforme definida no Plano) encerrada em 13 de fevereiro de 2026, nos termos da supracitada cláusula 11.1.

Além disso, a Companhia possibilitará, adicionalmente, aos credores da Companhia que forem detentores de créditos cujo fato gerador seja posterior ao pedido de Recuperação Judicial (“Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial”), a possibilidade de capitalizar tais créditos por meio do presente processo de aumento de capital (“8º Aumento de Capital”), observados os mesmos requisitos, termos e condições atribuídos aos demais subscritores.

O 8º Aumento de Capital, dessa forma, viabilizará o cumprimento do Plano e terá como principais efeitos (a) a redução do nível de endividamento da Companhia, mediante extinção de obrigações por meio de sua capitalização, (b) o reforço da estrutura de capital próprio, com aumento do patrimônio líquido e melhoria dos índices de solvência, e (c) a preservação da liquidez operacional, com a liberação de caixa para o custeio de despesas essenciais e continuidade da produção.

II – fornecer cópia do parecer do Conselho Fiscal, se aplicável.

O Conselho Fiscal da Companhia emitiu parecer favorável ao Aumento de Capital, sem quaisquer ressalvas, em reunião realizada em 13 de fevereiro de 2026, cuja ata foi disponibilizada para consulta no site de Relacionamento com Investidores da Companhia em www.ri.paranapanema.com.br, e da Comissão de Valores Mobiliários em www.cvm.gov.br.

Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

I – descrever a destinação dos recursos;

O 8º Aumento de Capital será integralizado das seguintes formas: (i) os Credores da 8ª Janela de Conversão terão suas ações integralizadas mediante a capitalização dos respectivos Créditos da 8ª Janela de Conversão, na forma da cláusula 11.1 do Plano; (ii) os detentores de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial que optarem por se manifestar na forma do item 'XIII' infra terão suas ações integralizadas mediante a capitalização dos respectivos Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial conforme procedimento previsto no item 'XIII' infra, e (iii) as ações subscritas pelos acionistas da Companhia durante o período de exercício do direito de preferência serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do respectivo boletim de subscrição.

II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

Serão emitidas até 1.063.829.787 (um bilhão, sessenta e três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, setecentas e oitenta e sete) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, caso o 8º Aumento de Capital seja homologado em seu Valor Máximo, e 1.063.829 (um milhão, sessenta e três mil, oitocentas e vinte e nove) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, caso o 8º Aumento de Capital seja homologado em seu Valor Mínimo.

Em caso de homologação parcial do 8º Aumento de Capital, as ações não subscritas serão automaticamente canceladas pela Companhia, após transcorrido o prazo de exercício do direito de preferência.

III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

As novas ações emitidas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos atribuídos aos atuais acionistas da Companhia.

Os direitos patrimoniais e políticos inerentes às novas ações emitidas serão aplicáveis apenas a eventos posteriores à homologação do 8º Aumento de Capital, incluindo distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio.

IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;

Todos os acionistas, inclusive aqueles que sejam caracterizados como partes relacionadas, terão direito de preferência na subscrição do 8º Aumento de Capital e poderão exercê-lo, caso seja de seu interesse. A administração não possui quaisquer informações sobre o interesse dos acionistas na subscrição de ações mediante o exercício de seu direito de preferência. A Companhia desconhece acionistas e administradores caracterizados como partes relacionadas que possuam Créditos da contra Companhia que possam ser capitalizados na forma da Cláusula 11.1 do Plano. A Companhia não tem conhecimento do interesse de

quaisquer partes relacionadas (nos termos das normas contábeis que tratam do assunto) na subscrição do 8º Aumento de Capital da Companhia.

V – informar o preço de emissão das novas ações;

As novas ações ordinárias serão emitidas ao preço de R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) por ação, conforme estabelecido no item 11.1.4 do Plano e nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III da Lei das S.A.

VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;

As ações emitidas não possuem valor nominal e o preço de emissão será integralmente destinado à redução do endividamento da Companhia visando cumprir os termos do Plano e ao incremento do capital social da Companhia, de forma que não haverá destinação de parte do preço de emissão à reserva de capital.

VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;

A administração entende que, uma vez que o preço de emissão das ações no 8º Aumento de Capital foi determinado com base em seu preço de cotação, nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das S.A., o aumento de capital não causará uma diluição injustificada dos acionistas que optarem por não subscrever novas ações.

Ressalta-se, a esse respeito, que o 8º Aumento de Capital será realizado por subscrição privada de ações, garantindo-se o direito de preferência aos acionistas da Companhia nos termos do artigo 171, §1º, alínea “a”, da Lei das S.A. Dessa forma, eventual diluição apenas ocorrerá caso os atuais acionistas optem por não exercer seu direito de preferência, no todo ou em parte. Caso exerçam seu direito de preferência na subscrição das novas ações de forma integral, a participação no capital social da Companhia detida pelos atuais acionistas não será diluída. Não obstante o percentual de diluição aplicável, não há a expectativa de alteração na estrutura de controle acionário da Companhia com a implementação do 8º Aumento de Capital.

VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha;

O preço de emissão das ações foi determinado de acordo com a média ponderada do valor médio da ação pelo volume de ações negociado no respectivo pregão, considerando todos os pregões realizados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em que houve negociação de ações de emissão da Companhia (PMAM3) verificados nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da 8ª Janela do Pedido de Conversão, ocorrida em 04 de fevereiro de 2026, dividido por 0,9 (nove décimos), nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das S.A., e da cláusula 11.1.4 do Plano.

IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;

O preço de emissão sofrerá um ágio de 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento) em relação à média ponderada entre preço médio diário e volume diário dos pregões dos 30 (trinta) dias anteriores ao início da 8ª Janela do Pedido de Conversão, uma vez que terá esse valor dividido por 0,9 (nove décimos) conforme previsto no Plano.

X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;

Além da relação de preços de cotação das ações em bolsa no período considerado para fins da determinação do preço de emissão, não há laudos ou estudos adicionais que subsidiaram a fixação do preço de emissão, uma vez que o preço de emissão foi determinado a partir do preço médio de cotação das ações da Companhia, ponderado pelo volume de negociações, nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei das S.A., e conforme previsto na cláusula 14.1.4 do Plano.

XI – informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;

Aumento de capital homologado pelo Conselho de Administração da Companhia em 22 de fevereiro de 2024, ao preço de emissão de R\$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos) por ação.

Aumento de capital homologado pelo Conselho de Administração da Companhia em 21 de junho de 2024, ao preço de emissão de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) por ação.

Aumento de capital homologado pelo Conselho de Administração da Companhia em 18 de novembro de 2024, ao preço de emissão de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por ação.

Aumento de capital homologado pelo Conselho de Administração da Companhia em 20 de março de 2025, ao preço de emissão de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por ação.

Aumento de capital homologado pelo Conselho de Administração da Companhia em 23 de junho de 2025, ao preço de emissão de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) por ação.

Aumento de capital homologado pelo Conselho de Administração da Companhia em 13 de agosto de 2025, ao preço de emissão de R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) por ação.

Aumento de capital homologado pelo Conselho de Administração da Companhia em 28 de outubro de 2025, ao preço de emissão de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) por ação.

XII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;

Os acionistas que não subscreverem o 8º Aumento de Capital estarão sujeitos a um potencial de diluição de (a) 88,4105005755979%, caso haja a homologação do 8º Aumento de Capital no Valor Máximo, e (b) 0,757074691820475%, caso haja a homologação do aumento do capital social no Valor Mínimo.

Os percentuais de diluição indicados acima foram calculados da seguinte forma, nos termos do item 7.8, 'b', 'i' do Ofício Circular Anual/2024/CVM/SEP:

(a) No caso de homologação do 8º Aumento de Capital pelo Valor Máximo, pela divisão da quantidade máxima de novas ações a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de ações em circulação da Companhia antes do 8º Aumento de Capital, multiplicando-se em seguida o quociente obtido por 100 (cem); e

(b) No caso de homologação do 8º Aumento de Capital pelo Valor Mínimo, pela divisão da quantidade mínima de novas ações a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de ações em circulação da Companhia antes do 8º Aumento de Capital, multiplicando-se, em seguida, o quociente obtido por 100 (cem).

Não obstante o percentual de diluição aplicável, não está prevista a alteração na estrutura de controle da Companhia com a implementação deste 8º Aumento de Capital.

XIII – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;

Subscrição das novas ações (período de preferência):

Os acionistas que, em 20 de fevereiro de 2026, estiverem registrados na central depositária da B3 ou na instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme o caso, terão o direito de preferência na subscrição das ações emitidas no 8º Aumento de Capital. As ações serão negociadas ex-direitos de subscrição a partir do dia 23 de fevereiro de 2026 (inclusive).

Os titulares de direitos de subscrição terão o prazo decadencial de 30 (trinta) dias corridos, contados de 23 de fevereiro de 2026 (inclusive), para exercício de seu direito de preferência na subscrição das ações emitidas no 8º Aumento de Capital, nos termos do artigo 171, §4º, da Lei das S.A. O prazo para exercício do direito de preferência, portanto, será iniciado em 23 de fevereiro de 2026 (inclusive) e encerrado em 24 de março de 2026 (inclusive). O exercício do direito de preferência e/ou a cessão do direito de preferência, nos termos do art. 171, §6º da Lei das S.A. deverá ser efetivado pelos acionistas durante o período de preferência e com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo dentro de tal prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável.

O direito de subscrição de ações ordinárias da Companhia (ações ON – PMAM3) é identificado com o Ticker PMAM1 junto à B3, portanto, aquele que se interessar em adquirir o direito de subscrição de ações PMAM3 detido por um acionista da Companhia deverá subscrever o Ticker PMAM1, por meio do qual passará a deter

o direito de subscrever ações ordinárias da Companhia (PMAM3) durante o período de preferência que se inicia em 23 de fevereiro de 2026 e termina em 24 de março de 2026. Caso o direito de subscrição (PMAM1) adquirido não seja exercido até o fim do prazo para exercício do direito de preferência, o detentor do Ticker PMAM1 perderá o direito de subscrição adquirido e o valor que despendeu para sua subscrição. Para operacionalizar o direito de preferência mediante subscrição do Ticker PMAM3, recomendamos que o interessado ou acionista procure a instituição escrituradora ou sua própria corretora.

Subscrição de ações pelos Credores:

Os Créditos da 8ª Janela de Conversão serão atualizados na forma prevista no Plano, sendo certo que, caso a atualização seja referenciada em taxas divulgadas por terceiros, o valor dos Créditos 8ª Janela de Conversão, para fins da integralização do 8º Aumento de Capital, será atualizado considerando-se a última taxa disponível na data de homologação do 8º Aumento de Capital. Os Créditos 8ª Janela de Conversão serão considerados capitalizados, para todos os fins, na data de homologação do 8º Aumento de Capital.

Caso o número de ações obtido pela divisão do valor total dos Créditos da 8ª Janela de Conversão pelo preço de emissão das ações resulte em um número fracionário, será aplicado o seguinte procedimento para a determinação do número de ações a serem atribuídas ao respectivo credor:

(a) será determinado o número inteiro de ações obtido pela divisão do valor dos Créditos da 8ª Janela de Conversão pelo preço de emissão das ações, desprezando-se as frações do resultado;

(b) será determinado o valor, em reais, do número inteiro de ações indicado no item 'a' acima;

(c) será determinado o saldo dos Créditos da 8ª Janela de Conversão equivalente ao resultado da subtração do valor total dos Créditos a serem capitalizados pelo valor calculado no item 'b' acima;

(d) serão determinadas as ações adicionais a serem atribuídas ao Credor da 8ª Janela de Conversão, para fins de arredondamento, da seguinte forma: (1) caso o saldo determinado nos termos do item "c" seja menor ou igual ao preço de emissão de 1 (uma) ação ordinária, será atribuída 1 (uma) ação ordinária adicional ao Credor da 8ª Janela de Conversão; (2) caso o saldo determinado nos termos do item "c" seja maior que o preço de emissão de 1 (uma) ação ordinária e menor ou igual ao preço de emissão de 2 (duas) ações ordinárias, serão atribuídas 2 (duas) ações ordinárias adicionais ao Credor da 8ª Janela de Conversão; (3) caso o saldo determinado nos termos do item "c" seja maior que o preço de emissão de 2 (duas) ações ordinárias e menor ou igual ao preço de emissão de 3 (três) ações ordinárias, serão atribuídas 3 (três) ações ordinárias adicionais ao Credor da 8ª Janela de Conversão, e assim sucessivamente; e

(e) o número de ações a serem atribuídas aos Credores da 8ª Janela de Conversão será igual à soma entre o número de ações calculado no item "a" e o número de ações adicionais calculado no item "d".

O procedimento de arredondamento do número de ações a serem atribuídas aos Credores da 8ª Janela de Conversão, na forma acima previsto, será realizado para cada credor individualmente.

Subscrição de ações por Titulares de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial:

Os credores da Companhia que tiverem interesse na capitalização de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do artigo 171, §2º da Lei das S.A., deverão formalizar tal interesse mediante preenchimento e envio do formulário anexo ao presente (Anexo XIII), endereçado ao e-mail capitalizacao@paranapanema.com.br, juntamente com os documentos comprobatórios da existência do referido crédito e da representação legal dos seus signatários, permitindo-se a capitalização parcial de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial.

A Companhia receberá os pedidos de capitalização de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial pelos credores concomitantemente ao período para exercício do direito de preferência previsto no item 'XIII' supra, ou seja, entre os dias 23 de fevereiro e 24 de março de 2026.

O número de ações a serem subscritas por cada um dos credores titulares de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial será aquele equivalente ao quociente da divisão (i) do valor dos Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial, (ii) pelo preço de emissão das novas ações, sendo certo que, caso o quociente obtido seja um número fracionário, será concedida 01 (uma) ação adicional ao respectivo subscritor.

Integralização das novas ações:

O 8º Aumento de Capital será integralizado das seguintes formas: (i) os Credores da 8ª Janela de Conversão que optaram por converter seus créditos em ações da Companhia integralizarão as ações subscritas mediante a capitalização dos seus respectivos Créditos da 8ª Janela de Conversão, na forma da Cláusula 11 do Plano; (ii) os detentores de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial que optarem por se manifestar na forma do item 'XIII' infra terão suas ações integralizadas mediante a capitalização dos respectivos Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial conforme procedimento previsto no item 'XIII' infra, e (iii) as ações subscritas pelos acionistas da Companhia durante o período de exercício do direito de preferência serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do respectivo boletim de subscrição.

XIV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;

Os acionistas da Companhia terão direito de preferência na subscrição das novas ações a serem emitidas em decorrência do aumento de capital ora deliberado, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., de modo que cada ação da Companhia dará ao seu titular o direito de subscrever 7,62857919076409 novas ações (percentual de 762,857919076409% em relação à posição atual de ações da Companhia), excluídas as ações em tesouraria), por meio da assinatura do respectivo boletim de subscrição, devendo efetuar o pagamento em moeda corrente nacional, à vista, do valor correspondente ao montante das ações que desejar subscrever. As frações de ações serão desprezadas para fins de exercício do direito de preferência.

Os acionistas poderão ceder seu direito de preferência a terceiros, nos termos do artigo 171, parágrafo 6º da Lei das S.A., desde que dentro do prazo previsto para o exercício do direito de preferência e com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo dentro do referido prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável.

XV - informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;

A Companhia não realizará o rateio de eventuais sobras de ações existentes ao término do prazo para exercício do direito de preferência, sendo certo que tais sobras serão canceladas pela Companhia e o aumento de capital será homologado de forma parcial pelo Conselho de Administração.

XVI – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e

Encerrados os prazos para exercício do direito de preferência, o Conselho de Administração da Companhia se reunirá para homologar os resultados do 8º Aumento de Capital e tomar as demais providências para efetivar a transferência das ações aos seus subscritores dentro do prazo estabelecido no Plano. Será admitida a homologação parcial do 8º Aumento de Capital caso não atingido o Valor Máximo, sendo certo que nesta hipótese as ações não subscritas serão automaticamente canceladas pela Companhia.

Os acionistas subscritores poderão, no ato da subscrição, condicionar sua decisão de subscrição (a) à homologação do 8º Aumento de Capital em seu Valor Máximo; ou (b) à homologação parcial do 8º Aumento de Capital em qualquer valor que não o Valor Máximo.

Na hipótese indicada no item (b) supra, o acionista subscritor deverá informar, no ato de subscrição, se, uma vez implementada a condição aplicável, pretende adquirir (i) a totalidade das ações por ele subscritas; ou (ii) parte das ações por ele subscritas, em quantidade obtida pela aplicação da proporção entre o número total de ações subscritas e o número máximo de ações emitidas no aumento de capital, sendo que, em falta de manifestação do subscritor, presume-se sua opção pela alternativa (i).

Para fins do disposto neste item, serão consideradas subscritas as ações que forem subscritas tanto de forma condicionada, quanto de forma incondicionada. Uma vez que será concedida a possibilidade de condicionamento da subscrição de novas ações pelos subscritores no ato de subscrição, não será concedida a possibilidade de retratação da subscrição se houver a homologação parcial do 8º Aumento de Capital. Caso não condicione sua decisão de subscrição, o acionista subscritor adquirirá necessariamente todas as ações que tiverem sido subscritas, independentemente do valor do 8º Aumento de Capital que vier a ser efetivamente homologado, desde que respeitado o Valor Máximo.

No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da homologação do 8º Aumento de Capital, a Companhia realizará a restituição dos valores desembolsados por acionistas subscritores cujas condicionantes não tenham sido atendidas.

XVII – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens:

- a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos;**
- b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e**
- c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.**

Item não aplicável por não haver a previsão para a integralização de ações com bens.

Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:

I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;

II – informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;

III – em caso de distribuição de novas ações:

- a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;**
- b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações;**
- c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;**
- d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e**
- e) informar o tratamento das frações, se for o caso;**

IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e

V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Item não aplicável.

Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:

I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e

II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Item não aplicável.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

I – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;

II – valor do aumento de capital e do novo capital social;

III – número de ações emitidas de cada espécie e classe;

IV – preço de emissão das novas ações;

VI – percentual de diluição potencial resultante da emissão

Item não aplicável, por não se tratar de aumento de capital decorrente de plano de opção.



As instruções aos acionistas a respeito do 8º Aumento de Capital, estão disponíveis nos websites da Companhia (<http://ri.paranapanema.com.br>) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>). Mais informações poderão ser obtidas junto à área de Relações com Investidores da Companhia, através do e-mail ri@paranapanema.com.br.

Marcelo Vaz Bonini

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Anexo XIII ao

Anexo E da Resolução CVM nº 80/2022

(Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração)

**Formulário de Manifestação de Interesse na Capitalização de
Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial**

Prezados Srs.,

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____,
residente e domiciliado/com sede em
_____, no
âmbito do aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração da Paranapanema S.A. – em
Recuperação Judicial (“Companhia”) no dia 13 de fevereiro de 2026, conforme divulgações ao mercado
ocorridas na mesma data (“Aumento de Capital”), e na qualidade de titular de Créditos Não Sujeitos à
Recuperação Judicial conforme documentação comprobatória anexa, nos termos do artigo 49 da lei n.º
11.101/05, vem, por meio do presente, formalizar sua intenção de integralizar ações de emissão da
Companhia mediante capitalização de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial, de acordo com os termos
e premissas aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia para o referido Aumento de Capital,
com relação aos quais declara plena ciência e concordância.

VALOR INTEGRAL DO CRÉDITO NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

R\$ _____

VALOR QUE DESEJO CAPITALIZAR:

R\$ _____

[] Nomear Comissário nos termos da instrução CVM n.º 35/2021 para alienação das ações Paranapanema S.A. – Autorizo e outorgo poderes competentes para que o Comissário exerça mandato para o fim específico de praticar todos os atos necessários à venda das ações resultado da capitalização dos meus Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial em capital e depositar os valores de liquidação dessas ações obtidos com a respectiva alienação na conta corrente abaixo identificada:

CNPJ/CPF do titular da conta corrente: _____

Instituição Financeira: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

[] Não nomear Comissário nos termos da instrução CVM n.º 35/2021 para alienação das ações Paranapanema S.A. – Declaro para todos os fins que me comprometo a realizar as ações necessárias à assinatura do correspondente Boletim de Subscrição para conversão do meu Crédito Não Sujeito à Recuperação Judicial.

O credor declara, de forma expressa, que leu e compreendeu integralmente todos os documentos disponibilizados pela Companhia ao mercado relativos à Capitalização de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial e ao Aumento de Capital.

O credor declara-se ciente de que a opção feita neste ato é irrevogável, irretratável, final, definitiva e vinculante.

OBS.: Este formulário deve ser enviado exclusivamente por e-mail ao Grupo Paranapanema (capitalizacao@paranapanema.com.br) acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação da titularidade e existência do Crédito Não Sujeito à Recuperação Judicial que se deseja capitalizar.

Data:



(assinatura)